

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0884/83

INTERESSADO : IN SUK KIM

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO

PARECER CEE : 614 /83 - CESG - APROVADO EM 20/04/83.

Comunicado ao Pleno em 27/04/83

1 - H I S T Ó R I C O

1.1. IN SUK KIM, nascido aos 12/06/58, em Kyung Gi/Coréia, residente nesta Capital, requer a este Conselho a equivalência dos estudos feitos no exterior aos de nível de conclusão do 2º grau.

1.2. Seu histórico escolar é o que segue:

1.2.1 - fez os primeiros estudos, com 6 séries, na Escola "Bang San", na cidade de Seul/Coréia;

1.2.2 - na mesma cidade, prosseguiu, no Colégio "Bae Myung", os estudos de ciclo básico, com 3 séries;

1.2.3 - em seguida, fez 1 série dos estudos secundários, no mesmo estabelecimento;

1.2.4 - transferindo-se para o Paraguai, prosseguiu, no Colégio "Wisdom", os estudos de bacharelado com 2 séries, obtendo, em decorrência, o certificado de Bacharel em Ciências e Letras expedido pelo Ministério de Educação e Cultura.

1.3. Os documentos escolares estão devidamente autenticados.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

2.1. Trata-se de requerente que fez seus primeiros estudos na Coréia e concluiu os estudos de Bacharelado Humanístico no Paraguai.

2.2. O processo, devidamente instruído, atende às exigências da Deliberação CEE 17/80 e encontra apoio na orientação deste Colegiado para solução de casos análogos.

3 - C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, considera-se o conjunto de estudos realizados, na Coréia e no Paraguai, por In Suk Kim, equivalente aos de ní-

vel de conclusão do ensino do 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, 19 de abril de 1983.

a) CONSº REITOR PINTO E SILVA FILHO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1983

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
P R E S I D E N T E